

**HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO  
DE UMA SOCIEDADE**  
**HOSPITAL COLÔNIA: A HISTORY OF CRUELTY AGAINST THE OMISSION OF A  
SOCIETY**

Angela Casa\*  
Marília Ramos Hahn\*\*

**RESUMO**

Este artigo tem por objetivo explicar os horrores vivenciados pelos pacientes do Hospital Psiquiátrico de Barbacena, também conhecido como Hospital Colônia, que por anos cometeu crimes contra os direitos humanos e fundamentais dos pacientes que viviam em suas instalações, relacionando tais crimes com a legislação vigente no Brasil, juntamente com declarações e convenções ratificados pelo mesmo. Objetiva, assim, analisar a violação de direitos humanos à luz da legislação atual, visto que à época ainda não existia o Organismo Internacional das Nações Unidas que buscasse garantir, universalmente, direitos humanos. Assim, problematiza, à luz dos direitos humanos atuais, a violação da dignidade humana. Considerado pela jornalista Daniela Arbex como o Holocausto Brasileiro, o Colônia foi comparado em diversos depoimentos com os campos de concentração nazista. Dessa forma, pode-se encontrar neste artigo, uma comparação dos escritos de Arendt e Bauman com a situação do Hospital. Trata-se de um estudo de caso realizado por meio do método dedutivo.

**Palavras-chave:** Crueldade. Desumanização. Arendt. Bauman. Holocausto.

**ABSTRACT**

This article aims to explain the horrors experienced by the patients of the Barbacena Psychiatric Hospital, also known as Hospital Colônia, who for years committed crimes against human and fundamental rights of the patients who lived in its facilities, relating such crimes with the legislation in force in the Brazil, together with declarations and conventions ratified by it. It aims, therefore, to analyze the violation of human rights in light of the current legislation, since at that time there was not yet an International Organization of the United Nations that sought to universally guarantee human rights. Thus, in the light of current human rights, he problematizes the violation of human dignity. Considered by the journalist Daniela Arbex as the Brazilian Holocaust, the Colony was compared in several testimonies with the Nazi concentration camps. Thus, we can find in this article a comparison of the writings of Arendt and Bauman with the situation of the Hospital. This is a case study carried out using the deductive method.

**Keywords:** Cruelty. Dehumanization. Arendt. Bauman. Holocaust.

**1 INTRODUÇÃO**

\* Graduada em Direito pela Faculdade Meridional (IMED) de Passo Fundo - RS. Email: <angcasa@hotmail.com>.

\*\* Graduada em Direito pela Faculdade Meridional (IMED) de Passo Fundo - RS. Email: <hahnmarilia@hotmail.com >.

Criado em 12 de outubro de 1903 pelo Governo Estadual de Minas Gerais, o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena, também conhecido como Hospital Colônia, tinha por objetivo oferecer assistência a pessoas com psicopatologias. Em contrapartida, acabou por se tornar um dos maiores hospícios e depósito humano do Brasil. Tal desfecho se deu devido à falta de critérios de diagnóstico, estimando-se que a maioria dos internados não possuíam qualquer tipo de doença mental, sendo considerados apenas diferentes ou ameaças, assim, recebia em suas instalações todo tipo de indesejáveis sociais.

A partir do ano de 1911, problemas de condicionamento e assistência começaram a surgir. Já em 1914, têm-se os primeiros registros de queixas sobre as condições desumanas vivenciadas pelos pacientes. Nos anos posteriores a década de 1930 a superlotação tornou a vivência dentro das instalações impossíveis. Em 1976, quando o Hospital Psiquiátrico de Oliveira, considerado depósito de crianças, veio a fechar, trinta e três crianças foram condicionadas a viver no Hospital Colônia (ARBEX, p. 81), recebendo o mesmo tratamento e passando pelas mesmas atrocidades dos pacientes de lá.

O período de 50 anos, entre 1930 e 1980, foram considerados os piores, sendo as décadas de 1960 e 1970, durante o Regime Ditatorial, que se destacaram pela crueldade e desumanidade para com os internos do Colônia, sendo que o mesmo chegou a ser comparado aos campos de concentração de Auschwitz durante a 2ª Guerra Mundial. Quando, em 1980, veio a ser fechado, levava consigo um saldo de aproximadamente 60 mil mortos. Essas mortes ocorreram dentro da instituição em decorrência das condições de vida precárias, e das inúmeras torturas sofridas.

Apesar da magnitude dos acontecidos no Hospital supramencionado grande parcela da população nacional não possui qualquer conhecimento sobre tal tragédia. Dessa forma, o artigo busca transmitir uma pequena parte das práticas desumanas que ocorreram dentro dessa instituição psiquiátrica utilizando as informações encontradas em livros, artigos, periódicos e documentário. Objetivando analisar a violação de direitos humanos à luz da legislação nacional e internacional atual, visto que à época ainda não existia o Organismo Internacional das Nações Unidas que buscasse garantir, universalmente, direitos humanos. Assim, problematiza a violação da dignidade humana em um estudo de caso realizado por meio do método dedutivo.

## **2 O PROBLEMA DA DESUMANIZAÇÃO DENTRO DO HOSPITAL COLÔNIA: UMA ABORDAGEM CRÍTICA E COMPARATIVA AOS CAMPOS NAZISTAS**

Fundado com o propósito de assistência médico-psiquiátrica, o Hospital Colônia durante seus primeiros 8 anos manteve seu objetivo. A partir de 1911, com o alto número de pacientes os problemas de acomodação, medicamentos e cuidados começaram a se tornar recorrentes.

Embora o Hospital do Colônia, tenha funcionado ou coexistido após o surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, nem mesmo a adesão do Brasil a esse instrumento jurídico Internacional não foi capaz de ecoar ou mesmo refletir seus intentos nas mentes daqueles que dirigiram a instituição psiquiátrica e nem mesmo das autoridades governamentais. (TOLENTINO; OLIVEIRA, 2013).

O Hospital Psiquiátrico de Barbacena tornou-se conhecido por muitos como “sucursal do inferno” devido à forma como as pessoas viviam naquele local. Os pacientes eram submetidos a situações de crueldade e desleixo:

Homens, mulheres e crianças, às vezes, comiam ratos, bebiam esgoto ou urina, dormiam sobre capim, eram espancados e violados. Nas noites geladas da serra da Mantiqueira, eram atirados ao relento, nus ou cobertos apenas por trapos. Instintivamente faziam um círculo compacto, alternando os que ficavam no lado de fora e no de dentro, na tentativa de sobreviver. Alguns não alcançavam as manhãs. (ARBEX, 2013, p. 10-11).

Fome e sede eram sensações permanentes no local onde o esgoto que cortava os pavilhões era fonte de água. Nem todos tinham estômago para se alimentarem de bichos, mas os anos no Colônia consumiam os últimos vestígios de humanidade. (ARBEX, 2013, p. 42).

Esse problema de distanciamento e violação é comentado por Zygmunt Bauman. Segundo ele o distanciamento dos atos realizados acaba produzindo uma inibição moral, possibilitando que indivíduos, mesmo com boa índole, realizem atos de atrocidades sem conhecimento e por pura manipulação de um poder superior, seguindo esse pensamento, pode-se compreender como funcionários da instituição puderam realizar procedimentos e tratamentos cruéis contra os pacientes do Colônia:

Sem conhecimento direto das próprias ações, mesmo o melhor ser humano age num vazio moral: o reconhecimento abstrato do mal não é nem um guia confiável nem um motivo adequado... (BAUMAN apud LACHS, 1998, p. 45).

O aumento da distância física e/ou psíquica entre o ato e suas consequências produz mais do que a suspensão da inibição moral; anula o significado moral do ato e todo conflito entre o padrão pessoal de decência moral e a imoralidade das consequências sociais do ato. Com a maioria das ações socialmente significativas mediadas por uma extensa cadeia de dependências causais e funcionais complexas, os dilemas morais saem de vista e se tornam cada vez mais raras as oportunidades para um exame mais cuidadoso e uma opção moral consciente. Efeito similar (...) é obtido tornando as próprias vítimas psicologicamente invisíveis. (BAUMAN, 1998, p. 45)

Reiterando essa linha de pensamento Hannah Arendt expõem o fato de que as pessoas, em âmbito de sua racionalidade, deveriam ter consciência de seus atos, porém, ao exemplificar o caso de Otto Aldof Eichmann demonstra que o poder da influência da sociedade pode mascarar os sentimentos e a ciência de suas ações:

Sua consciência ficou efetivamente tranquila quando ele viu o zelo e o empenho em que a “boa sociedade” de todas as partes reagia ao que ele fazia. Ele não precisava “cerrar os ouvidos para a voz da consciência”, como diz o preceito, não porque ele não tivesse nenhuma consciência, mas porque sua consciência falava com “voz respeitável”, com a voz da sociedade respeitável à sua volta. (ARENDR, 1999, p. 143).

Dessa forma, possibilitava-se diagnósticos precários, assim, todo tipo de pessoa que era considerada indesejável dentro da sociedade era enviada para o Hospital, muitas vezes com o intuito de retirá-los da comunidade e extinguir sua vida social. Segundo Daniela Arbex:

Cerca de 70% não tinham diagnóstico de doença mental. Eram epiléticos, [...], prostitutas, gente que se rebelava, gente que se tornara incômoda para alguém com mais poder. Eram meninas grávidas, violentadas por seus patrões, eram esposas confinadas para que o marido pudesse morar com a amante, eram filhas de fazendeiros as quais perderam a virgindade antes do casamento. Eram homens e mulheres que haviam extraviado seus documentos. Alguns eram apenas tímidos. [...] (ARBEX, 2013, p. 10).

[...] O Colônia tornou-se destino de desafetos, homossexuais, militantes políticos, mães solteiras, alcoolistas, mendigos, negros, pobres, [...] e todos os tipos de indesejados, inclusive os chamados insanos. A teoria eugenista, que sustentava a ideia de limpeza social, fortalecia o hospital e fortalecia seus abusos. (ARBEX, 2013, p. 19).

A ocorrência desse tipo de distinção em âmbito social, racial e sexual quebra com o direito previsto no Art. 7º da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) de 1948 que discorre: “Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”. Quebra também com a Constituição Federal Brasileira de 1988, Art. 3º, IV, que prevê a “promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

As violações dos direitos humanos dos pacientes iniciavam no momento em que eram levados até o Hospital Colônia de forma desumana, amontoados em vagões de trem, sujos e famintos. Dali eram levados para a triagem, aonde eram separados e desapegados de seus pertences. Muitos tinham seus documentos retirados e seus nomes alterados pelos funcionários do estabelecimento (ARBEX, 2013, p. 10). Descumprindo o Art. 5º, X, CF/88: “[...] são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, [...]”. Também descumpre o Art. 5º do Pacto de São José da Costa Rica ou Convenção Americana dos Direitos Humanos de 1969 (CADH), ratificado pelo Brasil pelo Decreto n. 678 de 06-11-1992, que discorre sobre o Direito à Integridade da Pessoa, em seu § 1º especifica que: “toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral”; assim como o Art. 18, CADH, que discorre sobre o direito ao nome: “toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou a um destes [...]”; e a seção de artigos do Código Civil de 2002, que prevê direito a personalidade.

Na década de 1930 as condições de vivência eram degradantes e a partir daí viriam a se tornar cada vez pior, dando início a uma história de extermínio semelhante à vista nos campos de concentração nazista. Fome, sede, frio, falta de camas para dormir, obrigados a ficarem nus, falta de higiene; eram alguns dos inúmeros maus tratos sofridos pelos pacientes. Como descreve Daniela Arbex (2013, p. 121): “[...] os pacientes faziam um “mutirão de camas” para passar a noite. Juntar as camas sem lençol ou cobertor e dormir amontoados era uma tentativa de acordar vivos no dia seguinte”. Sofriam tortura psicológica e física, eram submetidos à terapia de choque, que em muitos casos resultava em óbito devido a ineficiência e desconhecimento médico. Sônia foi uma das inúmeras pessoas que eram pacientes do Colônia e que sofreram com esses e outros tipos de tratamentos:

Sônia cresceu sozinha no hospital. Foi vítima de todos os tipos de violação. Sofreu agressão física, tomava choques diários, ficou trancada em cela úmida sem um único cobertor para se aquecer e tomou as famosas injeções

de “entorta”, que causavam impregnação no organismo e faziam a boca encher de cuspe. Deixada sem água, muitas vezes, ela bebia a própria urina para matar a sede. Tomava banho de mergulho na banheira com fezes, uma espécie de castigo imposto a pessoas que, como Sônia, não se enquadravam às regras. Por diversas vezes, teve sangue retirado sem o seu consentimento por vampiros humanos que enchiam recipientes de vidro, a fim de aplicá-lo em organismos mais debilitados que o dela, principalmente nos pacientes que passavam pela lobotomia. A intervenção cirúrgica no cérebro para seccionar as vias que ligam os lobos frontais ao tálamo era recorrente no Colônia. (ARBEX, 2013, p.47)

Os atos descritos violam o Art. 5º da DUDH: “Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”. Assim como o Art. 5º, III, CF/88, de semelhante texto; a Lei 12.847 de 2013 que tem por competência combater e prevenir a tortura no Brasil e o Art. 5º, § 2º, CADH: “ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano”.

Com trabalhos forçados, sem remuneração e condições de exercer os mesmos, os pacientes do Colônia, construíram muitas casas de autoridades políticas de Minas Gerais, assim como de funcionários da instituição (HOLOCAUSTO, 2016), violando, dessa forma, o Art. 4º da DUDH que discorre: “Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”; Art. 6º, § 1º, CADH: “ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão [...]”; Art. 6º, § 2º, CADH: “[...] ninguém deve ser constrangido a exercer trabalho forçado ou obrigatório [...]”, e Art. 149 do Código Penal que prevê a condição análoga à de escravidão.

Como resultado dos tratamentos malsucedidos e das diversas atrocidades que ocorriam dentro do hospital, o mesmo necessitou criar um cemitério para as pessoas que vinham a morrer em decorrências desses. Quando o cemitério necessitou ser fechado, uma forma de se livrar dos corpos foi a venda de cadáveres para as universidades sem autorização ou notificação à família. No livro Holocausto Brasileiro, há uma estimativa de que durante os anos de 1970, cerca de 1853 cadáveres foram vendidos ilegalmente.

Quando, em 1976, o Hospital Psiquiátrico de Oliveira foi fechado, crianças com deficiência foram levadas ao Colônia, no qual foram submetidas aos mesmos abusos vivenciados diariamente pelos adultos. Cerca de 33 crianças foram afastadas das famílias e levadas ao esquecimento social dentre as paredes do hospício (ARBEX, 2016, p. 81). Casos de violência sexual eram registrados, assim como, gravidez na infância e adolescência. As crianças nascidas dentro do Hospital acabavam por ser dadas a adoção, quando sobreviviam as precárias condições de nascimento. O desespero das mães internadas no hospital para salvar os bebês chegava a situações extremas, algumas utilizavam as próprias fezes como uma espécie de “repelente” para que os funcionários do Hospital não prejudicassem a gestação, como conta uma sobrevivente sobre o assunto: “Foi a única maneira que encontrei de ninguém machucar meu neném. Suja deste jeito, nenhum funcionário vai ter coragem de encostar a mão em mim. Assim, protejo meu filho que está na barriga”. (ARBEX, 2013, p.48).

Tais ações mencionadas violam claramente a DUDH, Art. 25, II que institui que: “A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social”; Art. 19 da CADH que prevê os direitos da criança,

instituindo que: “toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado”, e o Art. 6º da CF/88 que prevê como direitos sociais a proteção a maternidade e infância.

Todos esses atos de crueldade, indignidade e desumanidade realizados contra os pacientes do Colônia, assim como as condições das instalações da instituição foram comparadas, por muitas pessoas que tiveram acesso ao hospital, com os campos de concentração nazista. Como escreve Daniela Arbex sobre um dos relatos:

Em 1979, o psiquiatra italiano Franco Basaglia, pioneiro da luta pelo fim dos manicômios, esteve no Brasil e conheceu o Colônia. Em seguida, chamou uma coletiva de imprensa, na qual afirmou: “Estive hoje num campo de concentração nazista. Em lugar nenhum do mundo, presenciei uma tragédia como esta. (ARBEX, 2013, p. 11)

Também em um dos relatos documentados por Arbex, Marlene Laureano, uma das funcionárias do hospital, disse que ao começar a trabalhar nas instalações percebeu que seu trabalho era em um “campo de concentração travestido de hospital” (ARBEX, 2013, p. 19).

Esses relatos, assim como as inúmeras fotografias tiradas pelo fotógrafo, da Revista O Cruzeiro, Luiz Alfredo, mostram o motivo de tais comparações serem feitas. Hannah Arendt, descreve o esquecimento e extermínio social sofrido pelos judeus nos campos nazistas:

O verdadeiro horror dos campos de concentração e de extermínio reside no fato de que os internos, mesmo que consigam manter-se vivos, ficam mais isolados do mundo dos vivos do que se tivessem morrido, porque o horror compele ao esquecimento. [...]. Uma pessoa pode morrer em decorrência de tortura ou fome sistemática, ou porque o campo está superlotado e há a necessidade de liquidar o material humano supérfluo. (ARENDR, 1989, p.493)

Esses episódios descritos por Arendt em seu livro também têm paralelos com o livro de Arbex, considerando que os pacientes do Colônia eram deixados lá até sucumbirem aos tratamentos, eram esquecidos sociais, mortos-vivos dentro de uma sociedade segmentada. A superlotação das instalações levou a perdas em massa, seres humanos morrendo em condições precárias, vivenciando em seu cotidiano tortura, tratamentos médicos dos quais não necessitavam, inanição e também o desprezo da comunidade e Estado.

Em 1980 com o conhecimento dos acontecimentos do Hospital Colônia, o mesmo veio a fechar, levando consigo um saldo de cerca de 60 mil mortos em 50 anos de excessos, barbaridade e indignidade. Somente cerca de 200 pacientes sobreviveram. Segundo Thayara Castelo Branco:

Os números exorbitantes e silenciados (por mais de 50 anos) das execuções sumárias, frias e violentas que ocorreram no hospital Colônia de Barbacena superam, e muito, as mortes registradas e ocultadas na ditadura militar brasileira (dentre índios, camponeses, perseguidos políticos, etc). Superam inclusive os números das mais sangrentas ditaduras da América Latina, Chile com mais de 40 mil e Argentina com mais de 30 mil mortos. (BRANCO, 2015)

Tal tragédia na história brasileira veio a violar diversos direitos humanos considerados universais como por exemplo o direito à vida digna, como declarado no Art. 1º da DUDH: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”; Assim como no Art. 4º, § 1º da CADH, que diz: “toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente” e Art. 5º, caput, da CF/88 prevê que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade direito à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

A responsabilização civil para este caso não veio a realizar-se, sendo que nem o Estado, nem diretoria receberam devida punição, considerando que em nenhum momento o caso veio a ser julgado, além das tentativas das entidades públicas se eximirem da culpabilidade das ações cometidas no Colônia. Uma dessas tentativas pode ser percebida em uma publicação do então Secretário-Chefe da Casa Civil de Barbacena, MG, em 2016, José Augusto Penna Naves e republicada pela Prefeitura Municipal de Barbacena em sua página oficial da web; na qual faz reprensões ao livro Holocausto Brasileiro:

O psiquiatra italiano Franco Basaglia, líder mundial da Luta Antimanicomial há 40 anos, chamou a Colônia de “campo de concentração”. O fez em nome de um projeto de transformação e não como um mero fato jornalístico. Ao associar estes fatos com as ações dos nazistas, vale saber que a concentração era apenas uma parte do processo, pois o estado nazista expropriava, concentrava, explorava e eliminava os judeus nas câmaras de gás, para depois incinerar seus corpos. Isso era o Holocausto - expressão que significa “tudo queimado”. Ao rotular a história do Colônia como um “Holocausto”, a obra lança no fogo do imediatismo qualquer relativização, pois amplifica ao máximo a tragédia deixando implícito que a meta da Colônia era roubar os já despossuídos, explorar suas poucas forças e finalmente queimá-los no esquecimento. Segundo a obra, uma prática sob a tutela do Estado com a conveniência dos barbacenenses e dos diretores, religiosos, médicos e servidores. (NAVES, 2016)

Dessa forma, encontra-se uma realidade de impunidade perante os atos cometidos contra os pacientes do Colônia, uma sociedade local que por vezes se “cegou” e se absteve em procurar medidas para conter essas atrocidades. Destarte uma passagem de Zygmunt Bauman em seu livro Modernidade e Holocausto, demonstra, a participação e a problematização da sociedade no Holocausto Nazista, podendo ser usada, também, para demonstrar esses aspectos no ocorrido no Hospital Colônia: “O Holocausto nasceu e foi executado na nossa sociedade moderna e racional, em nosso alto estágio de civilização e no auge do desenvolvimento cultural humano, e por essa razão é um problema dessa sociedade, dessa civilização e cultura” (BAUMAN, 1998, p. 12).

Outros autores, alicerçados nos pensamentos de Bauman, também argumentam a participação da sociedade ao habituar-se com as violações e mortes ocorridas, podendo assim, usar dessas afirmações para corroborar a omissão da sociedade Barbacenense as práticas do Colônia:

A grande estratégia do Holocausto foi, nesse sentido, o distanciamento moral, a frieza, a indiferença ao rosto, ao grito, enfim, o distanciamento

fabricado por racionalidade totalizadora, ambivalente e instrumental. [...] Essa indiferença e distanciamento isentaram tanto os algozes quanto os expectadores (os omissos) do Holocausto não só de uma responsabilidade moral perante a vítima sofredora como também lhes tornaram desvergonhados fazendo, assim, do extermínio uma prática aparentemente normal e legítima a todos. (LIMA, 2014).

O horror vivenciado pelos pacientes do Colônia, assim como, dos campos de concentração nazistas, retirou desses seres humanos sua dignidade, privacidade e individualidade; tornou-os meros fantoches de um sistema seletivo onde o poder levou o ser humano a um mero objeto de descarte. Sobre isso, Arendt escreve:

O ato de matar a individualidade do homem, de destruir a sua singularidade, fruto da natureza, da vontade e do destino, a qual tornou-se uma premissa tão auto-evidente para todas as relações humanas que até mesmo gêmeos idênticos inspiram certa inquietude, cria um horror que de longe ultrapassa a ofensa da pessoa política-jurídica e o desespero da pessoa moral. [...]. Morta a individualidade, nada resta senão horríveis marionetes com rostos de homem, todas com o mesmo comportamento do cão do Pavlov, todas reagindo a perfeita previsibilidade mesmo quando marcham para a morte. (ARENDR, 1989, p. 506).

Além disso, tem-se o Estado que negligenciou os horrores por dentro dos muros do hospital e hoje tenta eximir-se da culpa. Sobreviventes e descendentes dos pacientes, que padeceram pelas torturas, nunca puderam receber indenizações ou a justiça devida, e a ignorância de grande parcela da população brasileira sobre o ocorrido mostra que a pretensão de extinção social foi alcançada pelo Hospital:

Não havia qualquer respeito à vida naquele local. Como consequência inevitável, também não haveria que se falar em direito à vida. Os seres humanos internados no Colônia foram totalmente despidos de seu caráter humano. Eram tratados como objetos a mercê das vontades daqueles que exerciam uma função pública e representava o Estado. Difícil argumentar que se tratava apenas da aplicação dos métodos de tratamento disponíveis na época, e não de tortura e homicídio realizado sob o manto do Poder Público. (NETO apud FEIJÓ, 2017, p. 299).

A consciência de que foram pessoas, mascaradas pelo poder da sociedade e do Estado, a proporcionar aos seus iguais os horrores supracitados, faz com que haja a necessidade de políticas nacionais e internacionais se empenharem em lutar contra a violação sistemática de direitos. Isso, em vista do atual amparo jurídico em relação aos direitos humanos e fundamentais que os Estados e organizações proporcionam.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os casos de tortura e indignidade vivenciados pelos pacientes fica claro, assim como, a omissão do Estado em salvaguardar essas pessoas. Indubitavelmente há uma quebra em inúmeras normas jurídicas do Estado Brasileiro atual, sendo umas das principais as normas de Direito à Vida e à Dignidade, como o Art. 11 da CADH, que prevê a proteção da honra e da dignidade discorrendo: § 1º,



“toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade”; § 2º, “ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, [...], nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação”.

Também fica claro a consciência do governo da realização de tais atrocidades, considerando a participação de alguns órgãos públicos no envio de possíveis pacientes. Segundo Bauman, no Holocausto Nazista, teve a culpabilidade do Estado, dessa forma e usando esse pensamento, enfatiza-se a responsabilidade do Estado brasileiro nas ações ocorridas no Hospital Colônia:

[...] o Holocausto foi produto de um choque único de fatores em si mesmo bastantes comuns e ordinários: e que em grande parte se poderia culpar, pela possibilidade de tal choque, a Emancipação do Estado político, com seus monopólios dos meios de violência e suas audaciosas ambições manipuladoras, face ao controle social – como resultado do desmantelamento passo a passo de todas as fontes não-políticas de poder e todas as instituições de autogestão social. (BAUMAN, 1998, p. 16).

Por conseguinte, o fato de que em grande parte dos anos de funcionamento do Hospital Colônia não houve nenhuma legislação, tanto nacional, quanto internacional, que protegesse os direitos fundamentais e os direitos humanos, não teria a possibilidade de um julgamento em face das atuais legislações. Porém, frente às atrocidades ocorridas nessa instituição, as normas jurídicas atuais foram mencionadas de forma a impactar e conscientizar a sociedade dos crimes cometidos durante os anos de exiguidade de direitos.

## REFERÊNCIAS

ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro**. São Paulo: Geração, 2013. Formato: Ebook. Disponível em: <https://play.google.com/books>.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1998.

Brasil. **Constituição Federal 1988**. Brasília: DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 12 de jun. 2018.

Brasil. **Código Civil de 2002**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 12 de jun. 2018.

Brasil. **Código Penal de 1940**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/Del2848.htm)>. Acesso em: 12 de jun. 2018.

BRASIL. **Lei n. 12.847, de 02 de agosto de 2013.** Brasília, 16 de dezembro de 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/12847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12847.htm)>. Acesso em: 25 de jun. 2018.

Organização dos Estados Americanos. **Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San José de Costa Rica”) de 1969.** Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm)>. Acesso em: 12 de jun. 2018.

ONU – **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dosDireitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 12 de jun. 2018.

TOLENTINO, Zelma Tomaz; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. **Um Trem de Doido: O Holocausto Brasileiro sob a Perspectiva dos Direitos Humanos.** 2013. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=972494a2e9aa540c>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

NETO, Wilson Seraine da Silva. **Responsabilidade civil do Estado em face das barbáries praticadas no Hospital Colônia no século XX.** 2018. Disponível em: <<http://m.migalhas.com.br/depeso/279075/responsabilidade-civil-do-estado-em-face-das-barbaries-praticadas-no>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

NAVES, José Augusto Penna. **O Holocausto Brasileiro e a verdade.** 2016. Disponível em: <http://barbacena.mg.gov.br/2/noticias/?id=5503>>. Acesso em: 30 jun. 2018.

BRANCO, Thayara Castelo. **O Holocausto Manicomial: Trechos da história do maior manicômio do Brasil!** 2015. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2015/03/05/o-holocausto-manicomial-trechos-da-historia-do-maior-hospicio-do-brasil/>>. Acesso em: 30 jun. 2018.

BRANCO, Thayara Castelo. **O Holocausto Manicomial: Trechos da história do maior manicômio do Brasil!** 2015. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2015/03/05/o-holocausto-manicomial-trechos-da-historia-do-maior-hospicio-do-brasil/>>. Acesso em: 30 jun. 2018.

DE LIMA, Francisco Jozivan Guedes. Reflexões sobre a modernidade e o Holocausto a partir de Zygmunt Bauman. **Argumentos**, Fortaleza, ano. 6, n. 11, p. 281-297, jan/jun. 2014. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/argumentos/article/viewFile/19056/29775>>. Acesso em: 25/07/2018.

HOLOCAUSTO Brasileiro. Direção de Daniela Arbez, Armando Mendz. Produção de Roberto Rios, Maria Ângela de Jesus, Paula Belchior, Patrícia Carvalho, Alessandro Arbex e Daniela Arbex. Roteiro: Daniela Arbex. Barbacena. Produção: Hbo, 2016. (90 min.). Baseado no Livro Holocausto Brasileiro de Daniela Arbex. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=X6uEWA5qxS8>>. Acesso em: 25 jul. 2018.